

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 487 DE 2013

Reforma o Código Comercial

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2019 - CTRCC

Dê-se a seguinte redação do art. 184 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013:

“Art. 184. Os tipos societários são os seguintes:

- I – sociedade limitada;
- II – sociedade anônima;
- III – sociedade em nome coletivo; e
- IV – sociedade em conta de participação.

Parágrafo único. A sociedade só pode adotar um dos tipos previstos neste artigo, **ressalvadas as previsões em legislação especial.**”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa alterar o art. 184 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, cuja redação é a seguinte:

“Art. 184. Os tipos societários são os seguintes:

- I – sociedade limitada;
- II – sociedade anônima;
- III – sociedade em nome coletivo; e
- IV – sociedade em conta de participação.

Parágrafo único. A sociedade só pode adotar um dos tipos previstos neste artigo.”

A redação do art. 184 do Projeto não respeita as previsões da legislação especial que vedam a adoção da forma empresa para sociedade, como por exemplo o faz o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994), em seu art. 16, *caput*:

“Art. 16. Não são admitidas a registro nem podem funcionar todas as espécies de sociedades de advogados que apresentem forma ou características de sociedade empresária, que adotem denominação de fantasia, que realizem atividades estranhas à advocacia, que incluam como sócio ou titular de sociedade unipessoal de advocacia pessoa não inscrita como advogado ou totalmente proibida de advogar.”

Assim, a ressalva se impõe para preservar tais regras legais como o referido dispositivo.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP